

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

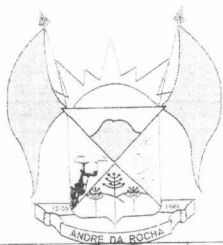
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 02/2017

Aos 07 (sete) dias do mês de abril do ano de 2017 nas dependências da Prefeitura Municipal de André da Rocha/RS, sito na Rua Marcolino Pereira Vieira, 1393, centro, André da Rocha/RS -, em face da Licitação Pregão Presencial n.º 016/2017, resolve esta Municipalidade representada pelo Prefeito Municipal Sr **SERGIO CARLOS MORETTI** inscrito sob CPF/MF sob n.º 531.506.940-00, Registrar o Preço da empresa **NOVA LUZ COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA**, inscrita sob CNPJ sob n.º 91.871.913/0001-39, representada por seu Socio Sr Luiz Adonir Vargas inscrito sob CPF/MF n.º 248.879.780-49, para o fornecimento de material elétrico, doravante denominada FORNECEDORA, sujeitando-se as partes às determinações da Lei 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto n. 1.081/2016, e sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual fornecimento de **material elétrico**, sendo os quantitativos estimados e os valores cotados para os itens a serem registrados os constantes na tabela a seguir:

Item	Quantidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	40 und	LAMPADA FLUORESCENTE DE 40W LAMPADA FLUORESCENTE T10 40w 220v [OSRAM]	7,40	296,00
02	40 und	LAMPADA, LAMPADA A VAPOR DE SÓDIO 150W E40 220v [FLC]	26,80	1.072,00
03	20 und	LAMPADA, LAMPADAS LUZ MISTA DE 160 W 220v [OSRAM]	25,90	518,00
04	40 pc	RELÉ, RELÉ FOTOELÉTRICO MAGNÉTICO 1000W 220V [EXATRON]	29,40	1.176,00
05	20 und	BASE, BASE GIRATORIA PARA FOTOCELULA [MARGIRIUS]	7,00	140,00
06	40 und	REATOR, REATOR VAPOR SODIO 150W 220 V COM BASE ACOPLADO [INTRAL]	71,00	2.840,00
07	6 und	LUMINARIA , LUMINARIAS COMPLETAS: E40 COM POLICARBONATO COM BRAÇO 2 METROS 31,7 COM REATOR E LAMPADA VS 150W RELÉ E BASE PARAFUSOS 1/2 X250 [ILUMET]	279,00	1.674,00
08	200 und	ABRACADEIRA, ABRACADEIRAS DE NYLON 3,5 X 280MM [OMEGA BRASIL]	0,59	118,00
09	200 und	ABRACADEIRA, ABRACADEIRAS DE NYLON 3,5 X 150 MM [OMEGA BRASIL]	0,21	42,00
10	25 und	TOMADA, TOMADAS EXTERNAS PADRÃO 3 PINOS COM PARAFUSO E BUCHA [PEZZI]	7,00	175,00
11	25 und	INTERRUPTOR, INTERRUPTORES EXTERNOS COM PARAFUSOS E BUCHAS [PEZZI]	7,00	175,00
12	25 und	SUPORTE, SUPORTE PORCELANA E27 COM FIO FIXO NO SUPORTE [GERMER]	3,95	98,75
13	10 und	FITA ISOLANTE, FITA ISOLANTE PROFISSIONAL TIPO A 19X20 MT 105 GRAUS [3M]	16,00	160,00
14	10 und	FITA ISOLANTE, FITA ISOLANTE PROFISSIONAL 19X20 MTS VM [SOPRANO]	12,00	120,00
15	10 und	FITA ISOLANTE, FITA ISOLANTE PROFISSIONAL 19X20 MTS BR [SOPRANO]	12,00	120,00
16	200 m	FIO FLEXIVEL, CABO FLEXIVEL 2,5 MM AFUMEX 750 V [CORFIO]	1,30	260,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

17	300 und	CONECTOR, CONECTORES DE DERIVAÇÃO DCP 95 EMBORACHADO [INTELLI]	10,20	3.060,00
18	200 m	FIO PLASTICHUMBO 2 X 25MM, FIO PLASTICHUMBO 2 X 25MM, FIO PLASTICHUMBO 2 X 2,5 MM [CORFIO]	2,49	498,00
19	50 und	CANELETAS, CANELETAS 10X2000 SISTEMA X COM FITA DUPLA FACE [PEZZI]	8,50	425,00
20	200 m	FIO, FIO PARALELO 2X 1,5 MM 750 V [CORFIO]	1,58	316,00
21	8 und	DISJUNTOR, DISJUNTOR DIN 1X40 A [SOPRANO]	12,90	103,20
22	8 und	DISJUNTOR, DISJUNTOR DIN 1X32 A [SOPRANO]	11,50	92,00
23	5 und	CHUVEIRO ELETRICO, CHUVEIRO ELETRICO 4 TEMPERATURAS 6.000W 220V [ZAGONEL]	79,00	395,00
24	60 und	LAMPADA, LAMPADAS BULBO DE LEDI 9W 220V [CRISTALLUX]	19,00	1.140,00
25	40 und	LAMPADA, LAMPADAS VAPOR DE MERCURIO 400 W E40 220V [OSRAM]	56,00	2.240,00
26	40 und	REATOR, REATOR ELETRONICO 2X40 W 220 V [INTRAL]	29,50	1.180,00
27	6 und	TOMADA, TOMADAS DE EMBUTIR COM PLACA MODULAR [PEZZI]	10,80	64,80
28	12 und	INTERRUPTOR, INTERRUPTOR DE EMBUTIR 1 TECLA COM PLACA MODULAR [PEZZI]	10,80	129,60
29	6 und	INTERRUPTOR, INTERRUPTOR DE EMBUTIR COM 2 TECLAS COM PLACA MODULAR [PEZZI]	15,95	95,70
30	30 und	LAMPADA, LAMPADAS HALOGENAS E27 42W 220V OSRAM]	11,95	358,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 - O MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS pagará às **FORNECEDORAS** o valor unitário registrado por item, conforme tabela anterior, multiplicado pela quantidade solicitada e após recebimento definitivo, que constará da nota de empenho.

2.1.1 - A entrega dos materiais deverá ser feita na Secretaria Municipal de Obras de André da Rocha/RS, num prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o envio da nota de empenho.

2.2 - O pagamento será feito em até 10 dias após recebimento dos Materiais solicitados e apresentação de Nota Fiscal referente aos materiais entregues. Não serão liberados pagamentos à empresa enquanto não forem entregues todos os itens solicitados, ou no caso de entrega em desconformidade com o exigido no presente Edital.

2.3 - Estão incluídos no preço unitário todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte, as quais correrão por conta das **FORNECEDORAS**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3 - As despesas decorrentes do presente edital correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, por conta do orçamento de 2017:

0602 2017 – Manutenção e Ampliação da Iluminação Pública

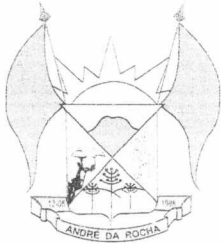
339030260000-Material elétrico e eletrônico

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4 - A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS FORNECEDORAS

5.1 - Entregar os materiais/realizar os serviços de acordo com as especificações constantes no Edital de Pregão Presencial nº 016/2017 e em consonância com a proposta apresentada. A entrega de materiais/realização de serviços deverá ser realizada mediante quantitativos solicitados nos pedidos de compra assinados pelos gestores



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

da repartição competente.

5.2 – Encaminhar juntamente aos materiais a respectiva nota fiscal, na qual deve haver referência ao processo licitatório, na qual deverá constar o objeto da presente ata com seus valores correspondentes.

5.3 – Quando tratar da entrega de materiais, reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto desta ata em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação para tal;

5.4 - Quando necessária a saída do material a ser reparado ou substituído na sede das **FORNECEDORAS**, as mesmas ficarão obrigadas a providenciar a retirada e devolução do mesmo sem qualquer custo adicional para o **Município**;

5.5 - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao **Município** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

5.6 - Manter, durante a vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação de Pregão Presencial nº 016/2017.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS

6.1 - Promover a fiscalização dos Materiais/Serviços objetos desta Ata, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem fornecidos e entregues pelas **FORNECEDORAS**.

6.2 - Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar às **FORNECEDORAS** em até 48 horas do recebimento.

6.3 - Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelas **FORNECEDORAS**.

6.4 - Remeter às **FORNECEDORAS** a nota de empenho, quando solicitado, via FAX, e-mail ou através de correspondência com ou sem AR.

6.5 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo.

6.6 - Consultar as **FORNECEDORAS** quanto ao interesse no fornecimento do objeto registrado nesta Ata a outros órgão(s) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente Ata de Registro de Preços.

6.7 - Efetuar pagamento às **FORNECEDORAS** de acordo com a forma e prazo estabelecidos na Cláusula Segunda deste instrumento.

6.8 - Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - As **FORNECEDORAS** poderão ter seus registros cancelados quando:

7.1.1 - Por iniciativa da Administração, quando:

7.1.1.1 - Não cumprirem as exigências do edital de licitação do Pregão Presencial n.º 016/2017 e as condições da presente Ata de Registro de Preços;

7.1.1.2 - Recusarem-se a assinar a ata de registro de preço, quando for o caso, no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

7.1.1.3 - Derem causa à rescisão administrativa decorrente desta Ata de Registro de Preços;

7.1.1.4 - Não ficarem mantidas as condições de habilitação e compatibilidade;

7.1.1.5 - Não aceitarem a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação, face as razões de interesse público, devidamente justificados.

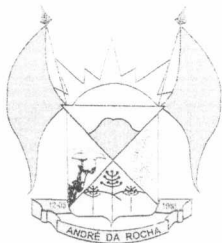
7.1.2 - Por iniciativa das próprias **FORNECEDORAS**, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, em função de fato superveniente, aceito pela Administração, que comprovadamente venha a comprometer a execução desta Ata.

7.1.3 - O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado nos autos do Processo de Licitação em curso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - A licitante ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa;

8.1.1 – Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

8.1.2 – multa sobre o valor total do contrato atualizado de 0,5% (meio por cento) ao dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente, sem prejuízo da aplicação das demais sanções e penalidades previstas na lei federal nº 8.666/93;

8.1.3 – suspensão do direito de contratar com o Município pelo prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

8.1.4 – Declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

8.2. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.

8.3. Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9 - Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Nova Prata/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - São referenciais da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital de Pregão Presencial nº 016/2017, o demonstrativo de resultados com as propostas das **FORNECEDORAS**.

10.2 - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga esta Municipalidade a firmar futuras solicitações.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 01 (uma) via, que vai subscrito pelo Prefeito do **Município de André da Rocha/RS** para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

André da Rocha/RS, 07(sete) de abril de 2017

MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS
SERGIO CARLOS MORETTI
PREFEITO MUNICIPAL

NOVA LUZ COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
LUIZ ADONIR VARGAS
CONTRATADA

Alex Hermindo Nuss
Assessor Jurídico
André da Rocha/RS